



# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 05, 14 DE MAIO DE 2019.



Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CANARANA – BAHIA**

**COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO  
TUTELAR, NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO 01/2019 DO CMDCA**

Canarana – Bahia, 14 de Maio de 2019.

**RESOLUÇÃO 05**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Canarana – Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal 8069/1990, Resolução 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 010/2005, através da COMISSÃO ELEITORAL, legitimada pela Resolução 01/2019 do CMDCA, resolve divulgar os nomes dos candidatos DEFERIDOS e INDEFERIDOS provisórios para participarem do processo seletivo para CONSELHEIRO TUTELAR, período 2020/2024, nos termos que abaixo se segue:

**CONSIDERANDO QUE**, Conforme dispõe o artigo 4º do Edital, as inscrições para participar do processo seletivo para conselheiro tutelar teve fim no dia 03/05/2019. Desse modo, foram apuradas 42 (quarenta e duas inscrições) durante o período

**CONSIDERANDO QUE**, conforme disposto no artigo 9º deste Edital, o prazo para divulgação das candidaturas DEFERIDAS e INDEFERIDAS era dia 24/05/2019, resolve esta Comissão Eleitoral antecipar, sem prejuízo algum para a continuidade do pleito ou para qualquer candidato;

**CONSIDERANDO QUE**, de modo a garantir a ampla defesa e o contraditório, além do dever de informação, princípio básico do pleito eleitoral e da Administração Pública, a Comissão Eleitoral, divulgará, nesta resolução, o motivo do INDEFERIMENTO de cada inscrição através do seu número;

**CONSIDERANDO QUE**, nos termos do artigo 8º, §1º do Edital, poderá recorrer do DEFERIMENTO ou do INDEFERIMENTO qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, alegando ausência de documentos, ausência de requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar, etc;



**CONSIDERANDO QUE**, os prazos deste edital, conforme disposição do artigo 52 deste, exclui-se o dia do começo do prazo e inclui-se o dia do vencimento. Em caso de o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo, prorroga-se o prazo até o próximo dia útil. Nesse sentido, os prazos devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação no Diário Oficial do Município de Canarana – Bahia;

**CONSIDERANDO QUE**, o Recurso pode ser proposto em até 10 (dez) dias após a publicação da lista de candidatos deferidos e indeferidos, nos termos do artigo 8º, **iniciando este prazo no dia 15/05/2019 e finalizando em 24/05/2019**. Nos termos do artigo 8º, §2º, o prazo para julgamento destes recursos é de 05 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral, devendo o candidato ser notificado de forma imediata acerca da decisão.

**CONSIDERANDO QUE**, no caso da Impugnação a candidatura de determinado candidato for julgada procedente, será este notificado de forma imediata da decisão e poderá, imediatamente, recorrer ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CONSIDERANDO QUE**, A lista definitiva dos candidatos aptos ao processo seletivo para CONSELHEIRO TUTELAR será publicada até o dia 05/07/2019. Estando os candidatos aptos para participar da prova de conhecimento gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 010/2005 e Resolução 170 do CONANDA.

Assim, dispõe:

Art. 1º Resolve antecipar a divulgação da lista de candidatos deferidos e indeferidos para o processo seletivo para Conselheiro Tutelar para dia 14/05/2019;

Art. 2º. Resolve divulgar a lista dos candidatos DEFERIDOS e INDEFERIDOS:

Nº	CANDIDATOS	SITUAÇÃO
01	SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
02	RAIMUNDO EUCLIDES DE SOUZA	INDEFERIDO
03	LETICIA ARAUJO SOUZA	DEFERIDO
04	OTAIR SOUZA LIMA	DEFERIDO
05	FRANCIELLE SOUSA FELIX	DEFERIDO
06	LIQUEZA ROSA DOS SANTOS	DEFERIDO
07	CARLOS ALEXANDRE SOUZA MARQUES	DEFERIDO
08	ELANE CRISTINA CANIBA DOS SANTOS	DEFERIDO
09	MARIA GLEIDE NOVAES DOS ANJOS OLIVEIRA	INDEFERIDO
10	ARTENIZIA MARIA ALVES	INDEFERIDO
11	NEUZIANE ARAUJO DA SILVA MARTINS	DEFERIDO
12	JOILDA MARQUES	DEFERIDO
13	NILCECLEIA MARIA DE SÁ	DEFERIDO
14	BETANIA ROSA MAGALHÃES	INDEFERIDO
15	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	DEFERIDO
16	CARMESILVA PEREIRA DA SILVA MARQUES	DEFERIDO
17	CAMILA MARIA GOMES DA SILVA	DEFERIDO



18	EVANILTON ROSA PEREIRA	DEFERIDO
19	RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDO
20	GILMARIA CORREIA DA SILVA	DEFERIDO
21	VANDERLUCE ROSA ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
22	JOSE JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO
23	ELIZELMA BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDO
24	ROSE LANE DAMASCENO SEIXAS	DEFERIDO
25	ERIKA SOUZA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
26	PAULO PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO
27	DANIEL SANTOS COSTA	DEFERIDO
28	WELINGTON CARNEIRO SILVA	DEFERIDO
29	OLIVARES PEREIRA DE ASSIS	INDEFERIDO
30	VANILMA TELES DE SOUZA	DEFERIDO
31	BEATRIZ BORGES LARANJEIRA	DEFERIDO
32	TANEA TELES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
33	ALINE SANTANA DE SOUZA	DEFERIDO
34	GLESIA SAMPAIO DE SOUZA	DEFERIDO
35	EDNA ROSA DE SOUZA	DEFERIDO
36	MARIA ELIVANIA FRANCISCA DA CRUZ	DEFERIDO
37	KACIO CLEI GONÇALVES DE LIMA	DEFERIDO
38	ROSANGELA RODRIGUES SOARES	INDEFERIDO
39	DIEGO CARDOSO VIANA	DEFERIDO
40	JADSON PINTO SANTANA	DEFERIDO
41	MARCIO JEAN DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO
42	CARLOS JOSE APOLINARIO DA SILVA	DEFERIDO

Art. 3º. Os indeferimentos foram motivados por ausência de documentação indispensável para a inscrição, nos termos do artigo 7º do edital, sendo os indeferimentos motivados por:

I – A inscrição número 02 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G, item i.i.i do Edital, pois não declara o período de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão do candidato;

II - A inscrição número 09 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G do Edital, pois não declara o período de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão do candidato;

III - A inscrição número 10 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G do Edital, pois não declara o período de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão do candidato;

IV - A inscrição número 14 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea F do Edital, pois não comprova a conclusão do ensino médio do candidato;



V - A inscrição número 21 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea D do Edital, pois não foi anexada a certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - A inscrição número 26 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea D do Edital, pois foi anexada certidão negativa distinta da requerida no edital;

VII - A inscrição número 29 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea H do Edital, pois não foi anexado certificado de reservista ou documento que comprove quitação com o serviço militar;

VIII - A inscrição número 32 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G, item i.i.i do Edital, pois não está reconhecida firma do representante legal da instituição;

IX - A inscrição número 38 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea G do Edital, pois não comprova o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão do candidato no período mínimo requerido;

X - A inscrição número 41 foi INDEFERIDA por não está de acordo com o requerido no artigo 7º, alínea D do Edital, pois foi anexada certidão negativa distinta da requerida no edital;

Art. 4º. As candidaturas indeferidas, nos termos do artigo 8º do Edital podem recorrer da decisão para a Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se este no prazo no dia 15/05/2019 e finalizando no dia 24/05/2019.

I – Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral e serem entregues no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado na Rua Juracy Magalhaes Junior, SN, Centro, Canarana/BA, de 15/05/2019 a 24/05/2019, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

Art. 5º. Do deferimento da impugnação da inscrição do candidato, caberá recurso ao CMDCA a ser proposto por este, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação acerca da decisão.

Art. 6º Questões omissas por esta resolução serão resolvidas imediatamente pela Comissão Eleitoral e divulgadas a posteriori.

**Rogério Gomes Oliveira**

**Presidente da Comissão Eleitoral**

